



PREFEITURA DE
PERDIZES



Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do processo licitatório

Processo licitatório nº 001/2024

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de transportes escolar diário para os educandos da zona rural do município de Perdizes- MG, que necessitam de transporte escolar para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Secretaria Solicitante: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** *(Art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de



PREFEITURA DE
PERDIZES



material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Em Perdizes-MG, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

Nº Item / Linha	Descrição do trajeto da linha	KM DIA	KM TOTAL por 200 dias letivos	Nº Passageiros / Alunos
05	Transporte Escolar Linha 05 matutino/vespertino – Córrego Rico para Perdizes, Córrego Fundo, Galheiro para Córrego Rico , Capão Grosso, Galheiro e Pedra Grande para Perdizes	390	78.000	16 lugares
21	Transporte Escolar linha 21 Matinha/Ivejosa/Morro da Mesa/Dr Ivan/Vassoura/Fazenda Murici/Taquaral/Perdizes	495	99.000	28 lugares



PREFEITURA DE
PERDIZES



2.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos.

2.2. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: *(Art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021). Descrição dos requisitos da potencial contratação e quais são necessários e suficientes à escolha da solução.*

3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para pessoa jurídica, indicação do motorista, com a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF;
- c) Carteira de Habilitação - CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo, mostrando está habilitado para o transporte de passageiro.
- d) Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista (www.detrannet.mg.gov.br)



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



- e) Extrato de Consulta Auto – Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos (disponível em <http://www.deTRANNET.mg.gov.br>)
 - f) Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.
 - g) O motorista/conductor deverá ter sido submetido a exame médico de aptidão física do condutor;
 - h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem.
- 3.3.** Prova de Inscrição de contribuinte Individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro social) ou PIS/PASEP ou NIT (para contratação de pessoa física);
- 3.4.** O motorista/conductor deverá ter idade superior a 21 anos.
- 3.5.** A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através do Certificado de propriedade do veículo (CRLV) já expedido para o exercício de 2023 ou comprovante de pagamento IPVA e Licenciamento 2023.
- 3.6.** A vistoria do veículo de comprovada através do Laudo de aprovação em inspeção veicular, realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do artigo 22 inciso III do Código Nacional de Trânsito - Lei Nº 14.071/20 (dispositivos em anexo);
- 3.7.** Poderão participar do presente certame os licitantes que comprovarem a propriedade do veículo de transporte escolar, ou comprovarem o arrendamento/locação do veículo de transporte escolar nos moldes da legislação em vigor, com firma reconhecida em cartório. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;



PREFEITURA DE
PERDIZES



- 3.8. A apresentação dos requisitos acima é essencial para a habilitação e para condições adequadas para a execução da contratação.
 - 3.9. Para habilitação em processo licitatório deverá o contratado(a) apresentar todos os documentos que o Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital requerer.
 - 3.10. Ademais a empresa contratada deverá disponibilizar veículos de 28 lugares para a LINHA 21, e de 16 lugares para a LINHA 05, que promova conforto, segurança para os educandos devendo apresentar sintoma de segurança para todos, temperatura adequada e que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar;
 - 3.11. Que a empresa contratada tem que estar ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos educandos da zona rural do município de Perdizes-MG.
 - 3.12. O contratado(a) deverá ficar à disposição da administração por 12 (doze) meses que é o prazo contratual; salientamos que o transporte deverá ser feito dentro do Calendário Escolar Municipal (anexo) compreendidos para o ano de 2024 em 200 (duzentos) dias letivos.
 - 3.13. O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.
4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:** *(Art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

O serviço de transporte escolar oferecido pelo próprio município com frota própria, atualmente, não é possível pois o município não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino inicial, fundamental e médio do Município de Perdizes - MG.

O transporte realizados por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, faz-se necessário para suprir a falta de veículos de transporte para atender os educandos nas redes públicas de ensino do



PREFEITURA DE
PERDIZES



município de Perdizes-Mg, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal são insuficientes em relação ao número de matriculados no ensino municipal.

O município atualmente tem um total de 56 (cinquenta e seis) linhas de transporte rural, que precisam ser percorridas para atender a demanda **dos residentes da zona rural deste município**, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade para percorrer apenas as 02 (duas) linhas, sendo necessário a contratação de empresa especializadas para atender as demais linhas.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte rural dos educandos para zona urbana, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: *(Art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Nº Item / Linha	Descrição do trajeto da linha	KM DIA	KM TOTAL por 200 dias letivos	Nº Passageiros / Alunos
05	Transporte Escolar Linha 05 – 16 lugares: matutino/vespertino – Córrego Rico para	390	78.000	16 lugares



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



	Perdizes, Córrego Fundo, Galheiro para Córrego Rico , Capão Grosso, Galheiro e Pedra Grande para Perdizes			
21	Transporte Escolar linha 21 (28 lugares) : Matinha/Invejosa /Morro da Mesa/Dr Ivan/Vassoura/Fazenda Murici/Taquaral/Perdizes	495	99.000	28 lugares

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Estima-se que sejam percorridos 99.000km/ 200 dias letivos x R\$ 3,29, podendo a contratação chegar ao um valor estimado R\$ 325.710,00 para Transporte Escolar **LINHA 21 (28 lugares)** - Matinha/ Invejosa/Morro da Mesa/Dr Ivan/Vassoura/Fazenda Murici/Taquaral/Perdizes;

E para a **LINHA 05 (16 lugares)** - matutino/vespertino – Córrego Rico para Perdizes, Córrego Fundo, Galheiro para Córrego Rico , Capão Grosso, Galheiro e Pedra Grande para Perdizes: estima-se que sejam percorridos 78.000 km/200 dias letivos x R\$ 3,29, podendo a contratação chegar ao um valor estimado R\$ 256.620,00

Para a estimativa do valor acima apresentado, foi considerado as contratações anteriores realizadas pela Administração Pública Municipal de Perdizes, conforme demonstrado e das respectivas contratações, conforme anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante do levantamento do mercado apresentado no item 4, conclui -se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em



PREFEITURA DE
PERDIZES



questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, para linhas 21 e 05 conforme descrito acima.

- 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:** *(Art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Considerando a quantidade de KM a serem rodados por dia não é vantajoso a opção do parcelamento da contratação sendo que a presente contratação será realizada de forma global, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

- 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** *(Art. 8º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Para o transporte de alunos em veículos com capacidade superior a 20 passageiros é obrigatório a presença do monitor escolar, que deverá ser fornecido pela Administração Municipal, sendo estes pertencentes ao quadro de funcionários da contratante.

- 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES:** *(Art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3426 de 03 de julho de 2023.; (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que



PREFEITURA DE
PERDIZES



a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente.

A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024.

Classificação	Descrição	Ficha
02.12.01.12.361.0047.2.0073.33036	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	253
02.12.01.12.361.0047.2.0076.339036	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	264
02.12.01.12.361.0046.2.0148.339036	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	595
02.12.01.12.361.0047.2.0075339036	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	261
02.12.01.12.361.0053.2.0064.339036	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	286

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: *(Art. 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, assegurando ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Para as seguintes linhas:



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



- Transportes Escolar para a Linha 21 - (28 lugares): Matinha/Invejosa/Morro da Mesa/Dr Ivan/Vassoura/Fazenda Murici/Taquaral/Perdizes;
- Transportes Escolar para a Linha 05 (16 lugares): matutino/vespertino – Córrego Rico para Perdizes, Córrego Fundo, Galheiro para Córrego Rico , Capão Grosso, Galheiro e Pedra Grande para Perdizes

Em Perdizes-MG, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei.

Para oferecer o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros conforme especificados para atender as rotas das Linhas 05 e 21.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: *(Art. 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS: *(Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: *(Art. 8º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 3426 e inciso XIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratado(a) a obrigação de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção mecânica para transporte de estudantes sendo **a opção mais viável e econômica para Administração Pública.**

15. LOCAL DE ENTREGA

O serviço deverá ser prestado dentro do município de Perdizes-MG que compreende as seguintes linhas:

Linha 21 = Transporte Escolar Linha 21 (28 lugares):
Matinha/Invejosa/Morro da Mesa/Dr. Ivan/Vassoura/Fazenda
Murici/Taquaral/Perdizes;

Linha 05 = Transporte Escolar Linha 05 (16 lugares): matutino/vespertino
– Córrego Rico para Perdizes, Córrego Fundo, Galheiro para Córrego Rico,
Capão Grosso, Galheiro e Pedra Grande para Perdizes, que atenderá as
seguintes unidades de ensino:

CMEIS:

- CMEI Maria Franco de Moraes;
- CMEI Lar da Criança Feliz;



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



- Cmei Geralda Rita de Oliveira;
- Cmei Professor Íris Eurípedes Carvalho;

Escolas Municipais urbanas e zona Rural :

- Escola Municipal Lúcio dos Santos;
- Escola Municipal Olinda Maria da Cunha;
- Escola Municipal Márcia Helena do Prado Pedro (Perdizinha);
- Escola Municipal Neuma Rodrigues dos Santos .(Antinha);
- Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga(macega);
- APAE Perdizes;
- Pré Escolar Municipal Aricía Borges Flores(Perdizinha);
- Pré Escolar Municipal Maria Abadia Vaz da Trindade (Antinha);

Escolas Estaduais urbanas e zona rural:

- Escola Estadual Padre João Balkler;
- Escola Estadual Prefeito Virmondes Afonso;
- Escola Estadual Horácio Afonso (Perdizinha)
- Escola Estadual Josefa Margarida da Trindade (Antinha)

Perdizes – MG, 21 de dezembro 2023.

- **Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (Art. 7, do Decreto Municipal nº 3426/2023):**

Lorena Silva Morais .
Assessora de Planejamento
Treinamento e Capacitação

Mateus Felipe Rodrigues Santos
Auxiliar Administrativo do setor de
transporte.

Secretário Municipal Responsável:



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES



Edna Jalva Afonso Duarte.
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.